



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.544, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 643/20, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2021.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2021, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2021.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2021, discriminados nos Anexos desta Lei, estimam a receita e fixam a despesa em R\$ 67.962.707.820 (sessenta e sete bilhões, novecentos e sessenta e dois milhões, setecentos e sete mil e oitocentos e vinte reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

	DESPESA POR ÓRGÃO	
	Recursos de todas as fontes R\$1,00	
	Órgão/Descrição	Valor (em R\$)
	Poder Legislativo	
09	Câmara Municipal de São Paulo	735.798.055
10	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	292.739.000
76	Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	1.753.400
77	Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	2.244.000
	Poder Executivo - Administração Direta	
07	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	879.612.961
08	Fundo Municipal do Idoso	253.620
11	Secretaria do Governo Municipal	294.187.000
12	Secretaria Municipal das Subprefeituras	854.210.017
13	Secretaria Municipal de Gestão	292.928.000
14	Secretaria Municipal de Habitação	509.483.963
16	Secretaria Municipal de Educação	13.809.736.836
17	Secretaria Municipal da Fazenda	375.386.000
19	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	213.700.946
20	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	3.124.297.906
21	Procuradoria Geral do Município	263.466.998
22	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	549.027.811
23	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	145.142.000
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	100.930.546
25	Secretaria Municipal de Cultura	518.532.281
26	Secretaria Municipal de Justiça	4.769.950
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	223.606.000
28	Encargos Gerais do Município	10.838.039.886
29	Secretaria Municipal de Licenciamento	78.904.200

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS	
Recursos de todas as fontes R\$ 1,00	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	60.115.298.932
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.013.960.720
Receita de Contribuições	2.794.209.283
Receita Patrimonial	1.745.007.158
Receita de Serviços	253.149.624
Transferências Correntes	17.220.197.634
Outras Receitas Correntes	2.088.774.513
Receitas de Capital	4.649.494.076
Operações de Crédito	1.031.384.363
Alienação de Bens	592.294.897
Amortização de Empréstimos	21.465.394
Transferências de Capital	846.388.502
Outras Receitas de Capital	2.157.960.920
Receitas Intraorçamentárias	3.149.351.136
Receitas Correntes	3.149.351.136
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	2.904.893.013
Receita Patrimonial Intraorçamentária	1.888.299
Receita de Serviços Intraorçamentária	181.267.710
Transferências Correntes	21.251.996
Outras Receitas Correntes Intraorçamentária	30.730.420
Receitas de Capital	0
Alienação de Bens Intraorçamentária	0
Transferências de Capita	0
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	48.563.676
TOTAL	67.962.707.820

30	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	119.711.591
32	Controladoria Geral do Município	29.676.800
34	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	117.888.004
35	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	104.848
36	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	14.054.000
37	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	588.714.076
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	722.942.000
41	Subprefeitura Perus/Anhanguera	28.345.811
42	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	44.778.083
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	35.587.253
44	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	24.975.323
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	35.333.052
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	31.908.034
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	28.964.794
48	Subprefeitura Lapa	35.658.592
49	Subprefeitura Sé	83.104.382
50	Subprefeitura Butantã	38.644.615
51	Subprefeitura Pinheiros	39.928.928
52	Subprefeitura Vila Mariana	40.359.928
53	Subprefeitura Ipiranga	41.597.424
54	Subprefeitura Santo Amaro	41.563.855
55	Subprefeitura Jabaquara	32.608.863
56	Subprefeitura Cidade Ademar	40.588.593
57	Subprefeitura Campo Limpo	57.163.932
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	51.862.064
59	Subprefeitura Capela do Socorro	39.528.584
60	Subprefeitura Parelheiros	64.250.025
61	Subprefeitura Penha	43.615.334
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	30.673.765
63	Subprefeitura São Miguel Paulista	48.056.043
64	Subprefeitura Itaim Paulista	38.219.633

65	Subprefeitura Mooca	40.973.522
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	40.248.276
67	Subprefeitura Itaquera	45.245.468
68	Subprefeitura de Guaianases	42.017.004
69	Subprefeitura de Vila Prudente	31.603.306
70	Subprefeitura São Mateus	51.442.806
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	32.393.033
72	Subprefeitura Sapopemba	29.168.312
73	Secretaria Municipal de Turismo	154.084.735
75	Fundo Municipal de Parques	2.004
84	Fundo Municipal de Saúde	12.094.112.036
86	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	507.800.951
87	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	1.119.063.901
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	8.064
89	Fundo Municipal de Esportes e Lazer	818.505
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	58.796.997
93	Fundo Municipal de Assistência Social	1.252.437.500
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	17.079.806
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	626.472
96	Fundo Municipal de Turismo	1.000
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	355.247
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	469.633.608
99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	434.802.394
	Poder Executivo - Administração Indireta	
01	Autarquia Hospitalar Municipal	0
02	Hospital do Servidor Público Municipal	339.796.349
03	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	11.479.700.289
04	Serviço Funerário do Município de São Paulo	169.058.992

05	São Paulo Urbanismo	40.838.139
06	São Paulo Turismo	187.349.704
15	Cinema e Audiovisual de São Paulo	27.233.906
33	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula	3.000
80	Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	30.388.138
81.10	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana	953.610.504
81.20	Fundo Municipal de Limpeza Urbana	1.287.806.075
83	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	159.831.942
85	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	131.394.551
91	Fundo Municipal de Habitação	33.821.679
	TOTAL	67.962.707.820

Seção II
Do Orçamento de Investimentos das Empresas
Art. 5º A despesa total das empresas, nela incluída a de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2021, está fixada em R\$ 10.594.522.379 (Dez bilhões, quinhentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e setenta e nove reais), com a seguinte distribuição:

DESPESA POR EMPRESA	
Recursos de todas as fontes	
EMPRESA	VALOR (R\$ 1,00)
Companhia de Engenharia de Tráfego – CET	1.031.803.538
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAM	402.368.285
São Paulo Obras – SP OBRAS	25.933.204
São Paulo Parcerias	7.379.206
Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização	773.095.882
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA	33.497.125
São Paulo Transporte S/A – SPTRANS	8.320.445.139
TOTAL	10.594.522.379

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a União Programa de Acompanhamento Fiscal, sob a gestão do Ministério da Fazenda, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 151, de 5 de agosto de 2015 e nº 156, de 28 de dezembro de 2016, assumir os compromissos previstos no seu § 1º e adotar as medidas necessárias à implementação do Programa.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais
Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, devidamente justificados, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei.

§ 1º Poderão ser criadas novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Sem prejuízo da adequação de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 9º Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 8º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação, Saneamento e Transporte;

VI - com remanejamento de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta;

VII - abertos com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

VIII - abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IX - abertos com recursos provenientes do Orçamento do Estado de São Paulo para cobertura de quaisquer despesas;

X - destinados a suprir insuficiências nas dotações decorrentes da aplicação do art. 20 desta Lei;

XI - destinados a suprir as dotações voltadas ao cumprimento da Lei Municipal nº 17.504, de 2020, que dispõe sobre a instituição da Renda Básica Emergencial no Município de São Paulo, em decorrência da pandemia do Covid-19.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou produto de operações de crédito autorizadas nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta Lei, as dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 1º Poderão ser criadas novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, nas suplementações eventualmente realizadas nos termos do caput.

§ 2º As entidades referidas no caput deste artigo ficam autorizadas, mediante ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares às dotações dos respectivos Fundos Especiais à conta de excesso de arrecadação ou superávit financeiro no seu âmbito, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta Lei.

§ 3º Sem prejuízo da adequação de que trata o caput deste artigo, ficam a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo autorizados a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais extraordinários, devidamente justificados, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei.

§ 1º Para a abertura dos créditos previstos no caput poderão ser criadas dotações, projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º Ficam excluídos do limite definido no caput os créditos adicionais suplementares previstos no art. 8º.

Art. 14. As entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplemen-

tares em suas dotações, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas nos arts. 8º, parágrafo único, e 9º, bem como no caput do art. 10 desta Lei.

§ 2º Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverão ser analisados pela Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e ratificados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 1º do art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei nº 17.469, de 16 de setembro de 2020).

Art. 16. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão ser limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei nº 17.469, de 16 de setembro de 2020).

Art. 17. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 18. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta Lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 19. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a adequação necessária das dotações orçamentárias constantes dos Anexos e Volumes desta Lei, para adaptá-las às alterações pertinentes da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, podendo, para tanto:

I - criar e remanejar dotações, projetos, atividades e operações especiais, de uma unidade orçamentária para outra, em consequência de modificações de denominações institucionais, fusão, cisão, extinção ou criação de órgãos e entidades, transferências de atribuições de uma unidade para outra, inclusive procedendo a sua adaptação nos códigos das unidades constantes da nova estrutura;

II - transferir receitas de uma unidade orçamentária para outra;

III - destinar recursos disponíveis de unidades extintas e/ou modificadas à unidade que recebeu nova atribuição ou acrescentá-los à reserva de contingência de recursos ordinários do Tesouro Municipal;

IV - outras providências necessárias à adequação da despesa e da receita à nova estrutura organizacional.

Parágrafo único. As alterações a serem efetuadas conforme o caput e incisos deste artigo deverão observar os limites da receita e despesa aprovados nesta Lei.

Art. 21. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 30 de dezembro de 2020.

OBS: Os Anexos desta lei serão publicados na íntegra oportunamente.

DECRETOS

DECRETO Nº 60.033, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 378.342,53 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras ,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 378.342,53 (trezentos e setenta e oito mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
22.10.17.451.3005.5013	Intervenções no Sistema de Drenagem - Programa de Metas 9	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	252.210,46
44909300.00	Indenizações e Restituições	57.214,70
22.10.17.545.3008.4901	Manutenção e Operação dos Sistemas de Monitoramento e Alerta de Enchentes	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	68.917,37
		378.342,53

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de dezembro de 2020, 467ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 30 de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 60.034, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 11.636.490,44 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, da Subprefeitura São Miguel Paulista, da Subprefeitura Ermelino Matarazzo, da Subprefeitura Itaquera e da Subprefeitura Itaim Paulista,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 11.636.490,44 (onze milhões e seiscentos e trinta e seis mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33900800.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	157,68
23.10.12.126.3001.8404	Manutenção e Operação de Telecentros	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.840,04
26.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904900.00	Auxílio-Transporte	945,44
60.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904600.00	Auxílio-Alimentação	12.268,23
62.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	382.908,51
63.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44909300.02	Indenizações e Restituições	0,13
63.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	57.425,04
63.10.17.512.3005.2367	Manutenção de Sistemas de Drenagem - Programa de Metas 4.b	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	19.123,74
64.10.15.452.3005.2705	Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea - Programa de Metas 4.c	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	7.716,73
64.10.15.452.3022.2339	Manutenção e Operação no Serviço de Guias e Sarjetas (Vias e Logradouros) - Programa de Metas 4.a	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	735,99
64.10.17.512.3005.2367	Manutenção de Sistemas de Drenagem - Programa de Metas 4.b	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.191,54
67.10.15.452.3022.2339	Manutenção e Operação no Serviço de Guias e Sarjetas (Vias e Logradouros) - Programa de Metas 4.a	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.769,76
71.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904600.00	Auxílio-Alimentação	27.521,64
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.653.188,16
33503900.21	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.335.854,23
33903000.03	Material de Consumo	100.000,00
84.10.10.302.3003.4121	Servidores Comissionados no Hospital Serv. Público Municipal - HSPM	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.843,58
		11.636.490,44

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
01.10.10.302.3003.1507	Ampliação, Reforma e Requalificação de Hospitais	
44903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
44905100.02	Obras e Instalações	9.646.988,16
01.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33503900.21	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.198.736,56
33901400.02	Diárias - Civil	1.000,00
33903000.02	Material de Consumo	1.000,00
33903300.02	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
33903900.03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
44905200.02	Obras e Instalações	1.000,00
12.10.04.122.3024.2999	Manutenção de Prédios Administrativos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.644,26
12.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.02	Obras e Instalações	0,13
20.10.26.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.736,57
23.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.840,04
62.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	382.908,51
63.10.15.452.3022.2340	Operação Tapa Buraco - Programa de Metas 4.a	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	76.548,78

67.10.15.452.3022.2339	Manutenção e Operação no Serviço de Guias e Sarjetas (Vias e Logradouros) - Programa de Metas 4.a	
33903000.00	Material de Consumo	24.769,76
84.10.10.302.3003.4107	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial	
33903000.21	Material de Consumo	137.117,67
		11.636.490,44

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de dezembro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 30 de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 60.035, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 108.681.697,18 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 108.681.697,18 (cento e oito milhões e seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.122.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33903000.00	Material de Consumo	4.264,00
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	448.037,14
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	9.667,33
84.10.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	187.949,18
31901100.02	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	84.814,55
31901300.00	Obrigações Patronais	597.072,39
31901600.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	409.565,25
31909100.00	Sentenças Judiciais	612.165,12
31909400.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	616.094,37
31911300.00	Obrigações Patronais	30.482,21
33903000.00	Material de Consumo	50.119,61
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	420.372,88
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	17.489,80
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.067.497,07
33904600.00	Auxílio-Alimentação	15.945,83
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	607.990,05
33904900.00	Auxílio-Transporte	55.608,05
33909100.00	Sentenças Judiciais	29,60
84.10.10.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	6.114.714,01
84.10.10.302.3003.1507	Ampliação, Reforma e Requalificação de Hospitais	
44905100.00	Obras e Instalações	28.837.000,00
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	54.237,08
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	777.749,45
33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.689,60
33903000.00	Material de Consumo	4.990.384,39
33903000.02	Material de Consumo	4.171.112,75
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.509.495,63
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.536.854,94
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	720.164,66
84.10.10.302.3003.5413	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde - Programa de Metas 22.c	
44905100.00	Obras e Instalações	719.130,24
		108.681.697,18

Subprefeituras

SUBPREFEITURA – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

Subprefeita: Fernanda Maria de Lima Galdino

Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão - PABX: 3393-0800 – Vila Carrão

E-MAIL: aricanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - BUTANTÃ

Subprefeito: Paulo Vitor Sapienza

Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - PABX: 3397-4600 – Jd.Peri-Peri

E-MAIL: butantanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO

Subprefeita: Cristiane Aparecida Neves Santos

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 – Jd. Laranjal

E-MAIL: campolimp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAPELA DO SOCORRO

Subprefeito: Valderci Malagosini Machado

Rua Cassiano dos Santos, 499 - PABX: 3397-2700 – Jd. Clípe

E-MAIL: capeladosocorro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA

Subprefeito: Marcelo Costa Del Bosco Amaral

Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 3855-3800 – Casa Verde

E-MAIL: casaverde@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR

Subprefeito: José Rubens Domingues Filho

Av. Yervant Kissajikian, 416 - PABX: 5670-7000 – Cidade Ademar

E-MAIL: cidadeademar@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES

Subprefeito: Lucas Santos Sorillo

Estrada do Iguatemi, 2.751 - Tel.: 3396-0000 – Cidade Tiradentes

E-MAIL: tiradentes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO

Subprefeito: Flavio Ricardo Sol

Av. São Miguel, 5.550 - Tel.: 2114-0333 – E. Matarazzo

E-MAIL: ermelinomatarazzo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA

Subprefeito: Sérgio Rodrigues Gonelli

Rua João Marcelino Branco, 95 - PABX: 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha

E-MAIL: freguesia@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – GUAIANASES

Subprefeito: Guaracy Fontes Monteiro Filho

Rua Hipólito de Camargo - 479 - PABX: 2392-1030 – Guaianases

E-MAIL: guaianazes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA

Subprefeita: Rosiris de Fátima Gabriel Rodrigues

Rua Lino Coutinho, 444 - PABX: 2808-3600 – Ipiranga

E-MAIL: ipiranga@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA

Subprefeito: Gilmar Souza dos Santos

Av. Marechal Tito, 3.012 - PABX: 2561-6064 – Itaim Paulista

E-MAIL: itaimpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAQUERA

Subprefeita: Sílvia Regina de Almeida

Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2944-6555 – Itaquera

E-MAIL: itaqueragabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JABAQUARA

Subprefeito: Heitor Sertão

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 – Jabaquara

E-MAIL: jabaquara@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ

Subprefeito: Rodrigo Arraval

</